



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 201ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 201ª ZONA ELEITORAL

IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

Processo nº 0600634-93.2020

Trata-se de impugnação a registro de candidatura a prefeito de São Lourenço da Serra de, FERNANDO ANTONIO SEME AMED.

Alegam os legitimados que, em decorrência da hipótese prevista no artigo 1º, I, "g" da LC 64 de 1998, deve ser indeferido o registro do candidato em comento.

Essa a síntese.

De fato, o pedido de registro deve ser indeferido.

Conforme se depreende dos presentes autos, FENANDO ANTONIO SEME AMED, no exercício da chefia do executivo de São Lourenço da Serra, 2013 a 2016, teve suas contas rejeitadas pelo TCE de São Paulo, rejeição que foi confirmada pela Câmara Municipal.

Nessa perspectiva, a luz do quanto previsto no dispositivo legal mencionado, com a decisão prolatada pelo poder legislativo, fica inelegível, o agente público, por oito anos, a contar da data em que for prolatada a decisão.

Com esses fundamentos, o Ministério Público pugna pelo indeferimento do registro.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 201ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA

Diante de tais ponderações, entendo que o recurso
merece ser provido.

Itapecerica da Serra, 03 de outubro de 2020.

RODRIGO OTÁVIO FRANK DE ARAÚJO

Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: RODRIGO OTAVIO FRANK DE ARAUJO - 03/10/2020 10:40:13
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100310401333400000011230098>
Número do documento: 20100310401333400000011230098

Num. 11756263 - Pág. 2